



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CIBio - IMS/ UFBA).

Dispõe sobre as normas e funções da Comissão de Biossegurança do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, tendo em vista a criação e a regulamentação da sua Comissão Interna de Biossegurança, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1. O presente Regulamento disciplina o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (CIBio - IMS/ UFBA).

Art. 2. São finalidades e objetivos da CIBio - IMS/ UFBA:

- I - assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- II - promover capacitações em biossegurança e implementar recomendações, garantindo que a Comissão possa supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios deste Instituto, incluindo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam riscos químicos, físicos e biológicos;
- III - estabelecer normas, apontar problemas e sugerir soluções, em caráter consultivo, educativo e opinativo, sendo responsável pelas diretrizes da Biossegurança dos laboratórios deste Instituto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. A CIBio - IMS/ UFBA é subordinada administrativamente à Direção do Instituto.

Art. 4. A CIBio - IMS/ UFBA é constituída e nomeada pelos representantes designados pela portaria emitida pela direção do IMS/CAT, e suas atividades devem ser exercidas em conformidade com esta normatização.

Art. 5. A CIBio - IMS/ UFBA deverá ser composta por, cinco membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I – dois representantes do Corpo Docente;
- II – dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;
- III – um representante dos Comitês de Ética do IMS/ UFBA

Parágrafo único. Só poderão fazer parte da Comissão os servidores ativos do Instituto (Docentes e Técnicos-administrativos) com seus respectivos suplentes, de diversas áreas do conhecimento, conforme o seu saber científico e técnico, no intuito de formar uma equipe multidisciplinar, sendo que todos serão convidados por esta comissão.

Art. 6. Compete aos membros da CIBio - IMS/ UFBA indicar, entre seus componentes, o Coordenador e o Vice-coordenador da Comissão, cujos nomes serão referendados pelo Diretor do IMS/CAT/UFBA.

Art. 7. O mandato dos membros da CIBio – IMS/ UFBA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



Seção II

Das Atribuições do Coordenador e do Vice-Coordenador

Art. 8. São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CIBio - IMS/ UFBA;
- III - assinar os documentos oficiais emitidos pela Comissão;
- IV – distribuir as demandas de parecer entre os membros dessa comissão referente às vistorias nos laboratórios desta unidade;
- V- fornecer aos gestores da unidade informações adicionais, quando solicitadas.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 9. São atribuições dos membros da CIBio - IMS/ UFBA:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio - IMS/ UFBA;
- II - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.
- III - representar a CIBio - IMS/ UFBA nos atos e nas demais instâncias de interesse do IMS/ UFBA, quando indicados pelo Coordenação da CIBio - IMS/ UFBA;
- IV - divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito do IMS/ UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. São atribuições da CIBio - IMS/ UFBA, no âmbito da Instituição:

I – Implantar e atualizar as normas e procedimentos de segurança que visem minimizar os acidentes nos laboratórios do instituto por meio de:

§ 1º cursos e capacitações dos membros da comissão e da comunidade acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

§ 2º programas de certificação das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos nos laboratórios;

§ 3º aprovação e revisão de manuais e POPs específicos de cada laboratório, e quando necessário consultar um parecerista ad hoc.;

§ 4º requerer, revisar e aprovar a elaboração e implementação dos mapas de risco dos laboratórios.

II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações dos laboratórios do IMS/ UFBA, dentro dos padrões e das normas de Biossegurança definidos para cada laboratório;

III - investigar a ocorrência de atitudes/atividades insalubres desenvolvidas nos laboratórios do Instituto e notificar os seus respectivos responsáveis;

Parágrafo único: Serão objetos de notificação/supervisão todas as atividades que forem contrárias às normas de Biossegurança/boas práticas laboratoriais aprovadas por esta comissão.

IV - manter informada a comunidade acadêmica e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetadas pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes nas dependências dos laboratórios;

V – Revisar e atualizar o Manual de Biossegurança do Instituto quando necessário;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



- VI - Assegurar a divulgação das diretrizes de Biossegurança junto à comunidade acadêmica;
- VII – apoiar campanhas de imunização do Instituto;
- VIII – disponibilizar formulário padrão para registro de acidentes ocorridos em laboratórios do Instituto;
- IX – disponibilizar fluxograma de procedimentos em casos de acidentes;
- X – compilar, analisar e reportar à direção do Instituto as informações referentes aos incidentes/acidentes ocorridos nos laboratórios;
- XI – interagir com a COPEX do IMS/ UFBA podendo consultar e ser consultada quanto ao cumprimento das normas de Biossegurança dos projetos de pesquisa.

Art. 12. A CIBio - IMS/ UFBA reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, conforme cronograma preestabelecido, ou quando se fizer necessário, de forma extraordinária, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Coordenador.

§ 1º. De cada reunião da CIBio - IMS/ UFBA é lavrada ata, impressa em folhas soltas com numeração sequencial, a qual, após aprovação, é arquivada.

§ 2º. A pauta deve ser definida na reunião precedente, pelo Coordenador e pelos membros da Comissão.

Art. 13. O membro da CIBio - IMS/ UFBA que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no ano vigente, sem justificativa, será excluído, reassumindo o suplente, devendo novo representante ser indicado pela própria comissão.

Art. 14. Todas as decisões da CIBio - IMS/ UFBA serão deliberadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, por votação.

§ 1º. A votação será realizada, desde que haja quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Comissão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



§ 2º. Qualquer membro da CIBio - IMS/ UFBA pode fazer constar seu voto em ata.

§ 3º. O Coordenador tem o “voto de Minerva”, em caso de empate.

§ 4º. Os membros que coordenam ou participam de algum projeto em votação devem abster-se do voto.

Art. 15. Sempre que for de interesse da CIBio - IMS/ UFBA podem ser convidados profissionais que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, para participar das reuniões e dos debates, ressaltando que estes não terão poder de voto;

Art. 16. As presenças nas reuniões são anotadas em lista própria, confirmadas com a assinatura dos presentes.

Parágrafo único. A lista de presença deve ser guardada junto das atas de reunião.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A CIBio - IMS/ UFBA pode criar subcomissões permanentes ou transitórias para tratar de assuntos específicos de interesse do IMS, relacionados à sua competência.

Parágrafo único. As subcomissões, convocadas quando houver necessidade, serão constituídas por membros da CIBio-IMS/CAT/UFBA e, se necessário, poderão ser integradas por pessoas internas especialmente convidadas ou externas desde que previamente designada por portaria emitida pela Direção do Instituto.

Art. 18. Propostas de alterações a este Regulamento devem ser encaminhadas pela CIBio - IMS/ UFBA para apreciação na Congregação do IMS/ UFBA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Comissão Interna de Biossegurança



Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regulamento serão decididos pelo Coordenador, após consulta aos membros da CIBio – IMS/ UFBA.

Art. 20. O presente Regulamento entre em vigor na data que for aprovado pela Congregação do IMS/ UFBA.

Vitória da Conquista – Bahia, 01 de agosto de 2018.

Ivan Santos Batista Sobrinho

Coordenador da Comissão de Biossegurança do IMS/ UFBA

Orlando Silveiro Caires Neves

Diretor do IMS/ UFBA